



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Rua José Fernandes da Silva, 28 - Tel.: (12)3677-9700 - Fax: 3677-2100 - CEP12180000

GABINETE DA PREFEITA

Natividade da Serra, 28 de setembro de 2020

Mensagem de Veto N° 03/2020

Veto Total ao Projeto de Lei No. 951 de 12 de agosto de 2020
Autógrafo de Lei N° 718/2020

LIDO
EM 09/10/2020
PRESIDENTE

RAZÕES DO VETO

Senhora Presidente,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 55, "caput", da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, restituo a essa Casa de Leis, **Vetando TOTALMENTE**, o incluso Autógrafo de Lei n° 718/2020, de 09 de setembro de 2020, que refere-se ao PROJETO DE LEI No. 951 de 12 de agosto de 2020, **o qual traz em seu conteúdo a seguinte obrigação** :

"Obriga o Poder Executivo Municipal a fazer constar em todas as Leis o nome do Vereador autor do Projeto que lhes deu origem".

O Autógrafo de Lei, que consubstancia e fundamenta o Projeto de Lei em questão, conforme se vislumbra, pretende impor que seja consignado/indicado os nomes dos respectivos vereadores que intitulam a "autoria" dos mesmos no corpo das Leis que forem sancionadas por esta Casa Executiva.

Inicialmente cabe destacar que, ao vereador compete o desempenho de um papel fundamental para a harmonia, não só do processo político, como também das determinantes legais, no atual formato da estrutura democrática vigente no Brasil, entretanto, fazer constar seus nomes e o respectivo número do Projeto de Lei que lhes deu origem, padece não só de Constitucionalidade, como também de Interesse Público.

O Processo Legislativo, desde o nascedouro até sua efetivação, vem prescrito expressamente na Constituição Federal, a qual traça todas as diretrizes específicas a serem seguidas pelas legislações Infraconstitucionais, das quais não se descuidou a Constituição Estadual e nossa Lei Orgânica Municipal e, em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, a nosso ver, não reúne condições de ser sancionado, eis que trata-se de matéria que fulmina o mesmo de INCONSTITUCIONALIDADE e AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO.

Como se sabe, uma vez aprovado o projeto e convertido em norma jurídica (lei), não há referência ao nome do autor da proposição. **O nome deste consta na apresentação do projeto**, pois inexistente proposta desprovida de autoria. Todavia, a partir do momento em que o projeto de lei é sancionado e promulgado pela autoridade competente, não há menção expressa ao nome do autor - mentor intelectual da proposta.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel.: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

Por outro lado, ao se consultar o histórico do projeto na Casa Legislativa, haverá diversas informações sobre a proposição, tais como o número, a autoria, o objeto, as comissões temáticas que emitiram pareceres sobre o projeto, as emendas apresentadas ao longo de sua tramitação etc. Além disso, o Legislativo é uma instituição transparente e se sujeita ao Princípio Constitucional da Publicidade, de forma que os projetos são publicados no órgão oficial ou afixados na sede da Câmara para conhecimento público. Assim, ainda que o nome do autor não conste na lei - e não há razão para que isso ocorra - muitos sabem quem foram seus Autores.

Assim também, a nosso ver, a iniciativa constante do referido Projeto de Lei em pauta, ainda, é desprovida de razoabilidade na medida em que, a aprovação de um projeto não depende apenas da vontade do autor, já que o Legislativo é um órgão colegiado e delibera por maioria de votos, bem como, seu nome já consta no projeto apresentado, ao qual é dada ampla PUBLICIDADE e TRANSPARÊNCIA, além do fato de que no momento em que o projeto se transforma em lei, que é um ato GENÉRICO, IMPESSOAL E ABSTRATO, ela se desvincula de seu autor, dispensando, por estas mesmas razões, a referência explícita ao seu autor.

Por fim, ressalto a esta I. Casa Legislativa, que o tema “Inclusão de nomes de Vereadores no texto de Leis promulgadas”, viola flagrantemente o Princípio Constitucional da Impessoalidade, já tendo sido objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, tal como ocorreu no processo No. 70022574420, proposto pelo Procurador Geral de Justiça, que tramitou pelo Órgão Especial do TJRS, o qual declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade da Lei nº 4.193 /07, do Município de Marau, que obrigava a veiculação do nome dos Vereadores responsáveis pelo projeto de lei, no texto promulgado, onde o Desembargador Dr. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, **consolidou o seguinte entendimento:**

*“..... as funções públicas não se destinam à promoção pessoal dos eventuais ocupantes dos cargos públicos” - **Entende o magistrado** que a Lei viola as normas de publicidade e da impessoalidade, ínsitas nas Constituições Federal e Estadual do Rio Grande do Sul.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel.: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

Considera, ainda, o Desembargador Adão Sérgio que:

“... a presença do nome do Prefeito, nas Leis aprovadas, igualmente não se destina – ou não deveria se destinar – ao engrandecimento da popularidade do agente político....”

Ao contrário, analisa:

“...consta lá para que seja pública e notória a sanção do Projeto de lei, indispensável ao processo legislativo ordinário (art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil), e, saliente-se, quando a iniciativa é do Prefeito, também seu nome não consta como se fora o 'autor do projeto'.”

Conforme se infere do seu teor, a medida legislativa em análise incide em vício de Constitucionalidade, ferindo, ainda, no mínimo, dois Princípios Constitucionais, ou seja, da Razoabilidade e da Impessoalidade, tendo, inclusive, sido objeto de VETO em Projeto de Lei já proposto por esta I. Casa, a saber o inerente ao Autógrafo 639/2018.

Desta forma, Cumpre-me comunicar a esta Inclita Casa de Leis que, com amparo na presente Mensagem de Veto, **VETEI integralmente** o Projeto de Lei No. 951/2020, constante do **autógrafo 718/2020**, a saber: “Obriga o Poder Executivo Municipal a fazer constar em todas as leis, o nome do Vereador autor do Projeto que lhes deu origem”.

Natividade da Serra, 28 de setembro de 2020.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO

PREFEITA MUNICIPAL

Rejeitado em 19/10/20
- VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

APROVADO UNANIMEMENTE

EM / /

PRESIDENTE

* *desconsiderar!*
equivoco

~~RENE GOMES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2~~